TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa NOVAJET INFORMÁTICA LTDA, sediada na Rua Coelho Rodrigues, 446 - Térreo, Centro, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.095/0001-93, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Cledimilton Sousa da Silva, inscrito no CPF: 686.954.703-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente, atendendo as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Pagamento Pontual: Realizar os pagamentos conforme os termos estabelecidos no contrato, garantindo que todas as faturas aprovadas sejam pagas no prazo, evitando atrasos que possam impactar a relação contratual.

2.3.2. Fornecimento de Informações: Disponibilizar todas as informações necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações de forma eficiente, incluindo detalhes técnicos, locais de entrega e contatos relevantes.

2.3.3. Aprovação e Recebimento dos Produtos: Estabelecer um processo claro para a inspeção e aceitação dos produtos entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições estabelecidas antes de liberar os pagamentos.

2.3.4. Facilitação do Acesso para Entrega: Proporcionar acesso adequado às instalações onde os equipamentos e materiais serão entregues, garantindo que a contratada possa realizar entregas de forma segura e eficiente.

2.3.5. Comunicação e Relacionamento: Manter uma comunicação aberta e frequente com a contratada para resolver rapidamente quaisquer questões que possam surgir, garantindo que o projeto avance conforme o cronograma.

2.3.6. Gestão Contratual: Nomear um representante ou equipe responsável pela gestão do contrato, que atuará como o principal contato para a contratada e cuidará da supervisão do cumprimento dos termos contratuais.

2.3.7. Cumprimento das Normas Legais: Assegurar que todas as atividades relacionadas ao contrato estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao procedimento licitatório e contratação pública.
2.3.8. Acompanhar a entrega do produto adquirido através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando a qualidade do objeto fornecido.
2.3.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
2.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
2.3.11. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
2.3.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
2.3.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
2.3.14. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Entrega Pontual: A contratada deve realizar a entrega dos equipamentos e materiais dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo que os cronogramas acordados sejam rigorosamente seguidos.
2.4.2. Conformidade com as Especificações Técnicas: Todos os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade detalhadas no contrato, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do município.
2.4.3. Garantia de Qualidade: A contratada deve oferecer garantia para todos os equipamentos e materiais fornecidos, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento dentro do período estipulado.
2.4.4. Suporte Técnico e Assistência: Disponibilizar suporte técnico e assistência aos responsáveis pelo uso dos equipamentos sempre que necessário, facilitando o uso correto e a manutenção adequada dos materiais fornecidos.
2.4.5. Treinamento: Quando aplicável, a contratada deve proporcionar treinamento adequado para os funcionários municipais que irão operar ou manusear os equipamentos, assegurando o uso eficaz e seguro.
2.4.6. Relatórios e Comunicação: Manter comunicação clara e frequente com o município, providenciando relatórios de progresso quando necessário e informando imediatamente sobre quaisquer problemas ou atrasos potenciais.
2.4.7. Cumprimento de Normas e Regulamentações: A empresa deve seguir todas as normas legais e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.
2.4.8. Seguro dos Produtos: Garantir que os equipamentos e materiais estejam segurados até o momento de sua entrega e aceitação pelo município, prevenindo prejuízos por danos ou perdas durante o transporte.
2.4.9. A CONTRATADA é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.
2.4.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.11. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.12. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.13. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.15. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.16. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos fornecidos e a quantidade total dos mesmos.
2.4.17. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.18. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.
2.4.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.20. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.21. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no local determinado pela Contratante (sede do município de Nova Santa Rita/PI).
3.2 O fornecimento dos itens objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, e a entrega deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, sem custos adicionais e independente da quantidade.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 448.971,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) referente ao Lote II - Equipamentos de Informática e Afins**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 12º GER, 8GB RAM, SSD 512GB, BIVOLT, MONITOR 21" LED	UND	30	R$ 4.972,00	R$ 149.160,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COR EPSON L3250 220V	UND	20	R$ 2.187,68	R$ 43.753,60
3	IMPRESSORA BROTHER DCP L5652	UND	20	R$ 5.220,60	R$ 104.412,00
4	DATA SHOW EPSON	UND	10	R$ 4.474,80	R$ 44.748,00
5	TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO	UND	10	R$ 1.243,00	R$ 12.430,00
6	NOTEBOOK 86 RAN/SSD/I3/240G	UND	20	R$ 4.474,80	R$ 89.496,00
7	MICROFONE	UND	5	R$ 994,40	R$ 4.972,00
VALOR TOTAL LOTE II: R$ 448.971,60 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					**R$ 448.971,60**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS / 540 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAT / 550 - QSE / 569 - FNDE / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.1006.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ADMINISTRAÇÃO) / 12.361.0014.1016.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES / 12.361.0014.1080.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.365.0014.1082.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES / 12.365.0014.1083.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 03 de fevereiro de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA:68695470334

Assinado de forma digital por CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA:68695470334

NOVAJET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.784.095/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: